



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 310,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

Ano

As três séries	Kz: 611 799.50
A 1.ª série	Kz: 361 270.00
A 2.ª série	Kz: 189 150.00
A 3.ª série	Kz: 150 111.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Ministérios da Administração do Território e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 105/17:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário n.º BG 0043-Liceu Catumbela Chec., situada no Município da Catumbela, Província de Benguela, com 11 salas de aulas, 33 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 106/17:

Cria a Escola do I e II Ciclos do Ensino Secundário denominada Ndyukumanya-Shilengifa «Santa Clara», sita no Município de Namacunde, Província do Cunene, com 24 salas de aulas, 72 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 107/17:

Cria a Escola do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário n.º 33-Saydi Mingas, situada no Município do Cambulo, Província da Lunda-Norte, com 10 salas de aulas, 30 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 108/17:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário 22 de Novembro, situada no Município do Huambo, Província do Huambo, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 109/17:

Cria a Escola do Ensino Primário 4 de Fevereiro, situada no Município da Caála, Província do Huambo, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Ministério do Ensino Superior

Decreto Executivo n.º 110/17:

Cria o Curso de Doutoramento em Ciências Sociais, nas Especialidades de Antropologia Social, Ciência Política, Comunicação Social, História, Psicologia Social e Sociologia, na Faculdade de Ciências Sociais da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Doutor e aprova o plano de estudo do referido Curso.

Decreto Executivo n.º 111/17:

Cria o Curso de Mestrado em Língua Inglesa na Faculdade de Letras da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso.

Decreto Executivo n.º 112/17:

Cria o Curso de Mestrado em Obstetrícia e Ciências de Enfermagem Neonatal no Instituto Superior de Ciências de Saúde da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso.

Decreto Executivo n.º 113/17:

Cria o Curso de Mestrado em Literatura em Línguas Angolanas na Faculdade de Letras da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso.

Decreto Executivo n.º 114/17:

Cria o Curso de Mestrado em Ciência Política e Administração Pública, na Faculdade de Ciências Sociais da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso.

Decreto Executivo n.º 115/17:

Cria o Curso de Mestrado em Literatura em Língua Inglesa na Faculdade de Letras da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso.

Decreto Executivo n.º 116/17:

Cria o Curso de Mestrado em Direito, na Especialidade Jurídico-Criminal, na Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso.

Decreto Executivo n.º 117/17:

Cria o Curso de Mestrado em Economia, na Especialidade de Economia do Desenvolvimento, na Faculdade de Economia da Universidade Católica de Angola, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso.

Decreto Executivo n.º 118/17:

Cria o Curso de Mestrado em Matemática Aplicada na Especialidade de Análise Numérica, na Faculdade de Engenharia da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso.

ANEXO

Plano de Estudo do Curso de Mestrado em Economia
Especialidade de Economia do Desenvolvimento

1.º Ano											
1.º Semestre (16 semanas)						2.º Semestre (16 semanas)					
DISCIPLINAS/ACTIVIDADES	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS/ACTIVIDADES	T	TP	P	HS	HSem
Visão Geral do Mundo: Pobreza, População e Desenvolvimento	2		4	6	96	Macroeconomia Avançada	2	2	4	8	128
Matemática Avançada	2	4	4	10	160	Ética e Responsabilidade Social	2		4	6	96
Economia Política do Desenvolvimento	2		4	6	96	Economia e Recursos Naturais	2	4	4	10	160
Métodos Quantitativos	2	2	8	12	192	História do Pensamento Económico	2		6	8	128
Microeconomia Avançada	2	2	2	6	96	Globalização e Desenvolvimento	2		6	8	128
Subtotal de Horas	10	8	22	40	640	Subtotal de Horas	10	6	24	40	640
Total Anual de Horas 1280											

2.º Ano											
3.º Semestre (16 Semanas)						4.º Semestre (16 Semanas)					
DISCIPLINAS/ACTIVIDADES	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS/ACTIVIDADES	T	TP	P	HS	HSem
Econometria Avançada	2	2	6	10	160	Seminário sobre Técnica de Escrita e Apresentação de Trabalhos Científicos	1	2	4	7	112
Análise Económica de Políticas Sociais	2	2	6	10	160	Métodos de Investigação e Pesquisa de Campo/ Recolha de Dados	1	4	4	9	144
Cooperação Internacional, Ajuda e Desenvolvimento	2		6	8	128	Seminários de Especialização	1	2	4	7	112
Agricultura e Desenvolvimento em África	2	2	8	12	192	Seminário sobre Aprendizagem Organizacional	1	2	4	7	112
						Elaboração e Defesa da Dissertação			10	10	160
Subtotal de Horas	8	6	26	40	640	Subtotal de Horas	4	10	26	30	640
Total Anual de Horas 1280											

Total de Horas Lectivas	2560
LEGENDA	
T	Horas Teóricas
TP	Horas Teóricas-Práticas
P (Inclui trabalho individual do estudante)	Horas Práticas
HS	Horas Semanais
HSem	Horas Semestrais

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

Decreto Executivo n.º 118/17
de 23 de Fevereiro

Considerando que a Universidade Agostinho Neto é uma Instituição de Ensino Superior Pública vocacionada a ministrar Cursos de Formação Graduada e Pós-Graduada nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que desde 2003 a Universidade Agostinho Neto ministra o Curso de Mestrado em Matemática Aplicada na Especialidade de Análise Numérica, na Faculdade de Engenharia;

Tendo em conta que estão reunidos todos os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso de Mestrado em Matemática Aplicada na Especialidade de Análise Numérica, na Faculdade de Engenharia da Universidade Agostinho Neto, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial

n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º
(*Criação do curso*)

É criado o Curso de Mestrado em Matemática Aplicada na Especialidade de Análise Numérica na Faculdade de Engenharia da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre.

ARTIGO 2.º
(*Aprovação do plano de estudo*)

1. É aprovado o plano de estudo do Curso de Mestrado em Matemática Aplicada na Especialidade de Análise Numérica, constante do Anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O plano de estudo referido no ponto anterior é realizado num total de 2560 horas de actividades curriculares, durante um ciclo de formação.

3. O plano de estudo ora aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório, durante um ciclo de formação.

ARTIGO 3.º
(*Corpo docente*)

O Curso de Mestrado em Matemática Aplicada na Especialidade de Análise Numérica é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade e com Grau Académico de Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º
(*Perfil de entrada*)

1. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Matemática Aplicada na Especialidade de Análise Numérica devem apresentar como perfil de entrada o documento que ateste a conclusão da Licenciatura em Análise Numérica, Matemática, ou em áreas equivalentes, com média igual ou superior a 14 valores.

2. Os candidatos que preencham o perfil referido no ponto anterior podem inscrever-se no Curso de Mestrado desde que aprovem no exame de acesso e apresentem um projecto de investigação alinhado com o respectivo plano de estudo, aprovado pelo presente Decreto executivo.

ARTIGO 5.º
(*Concessão do Grau de Mestre*)

A concessão do Grau de Mestre em Matemática Aplicada na Especialidade de Análise Numérica pressupõe a verificação e conclusão dos seguintes actos:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas do Curso de Mestrado;
- b) A realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Mestrado;
- c) A elaboração e a apresentação de uma dissertação escrita, que deve ser objecto de defesa e aprovação perante um júri constituído para o efeito.

ARTIGO 6.º
(*Perfis de saída*)

Após a conclusão do Curso de Mestrado em Matemática Aplicada na Especialidade de Análise Numérica o estudante adquire um perfil de saída que reúne as seguintes competências:

- a) Obter bases sólidas em Análise Numérica;
- b) Desenvolver pesquisa e linhas de investigação nas áreas de especialidade;
- c) Dominar a Análise Numérica.

ARTIGO 7.º
(*Campo de actuação*)

O Mestre em Matemática Aplicada na Especialidade de Análise Numérica deve, entre outros, desenvolver a sua actividade profissional nos seguintes campos:

- a) Instituições de Ensino Superior;
- b) Instituições de Ensino Geral;
- c) Instituições de Investigação Científica;
- d) Centros de Documentação e Informação;
- e) Bancos e outras Instituições Financeiras;
- f) Empresas de Consultoria em Análise Numérica;
- g) Organizações Não-Governamentais.

ARTIGO 8.º
(*Vigência do curso*)

O Curso de Mestrado em Matemática Aplicada na Especialidade de Análise Numérica ora criado tem efeitos retroactivos a partir do Ano Académico 2003 e a sua ministração tem um período de vigência correspondente a um ciclo de formação, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 9.º
(*Número de vagas*)

O Curso de Mestrado em Matemática Aplicada na Especialidade de Análise Numérica criado pelo presente Decreto Executivo tem um número máximo de 30 vagas.

ARTIGO 10.º
(*Propinas e emolumentos*)

As propinas e os emolumentos para a frequência do Curso de Mestrado em Matemática Aplicada na Especialidade de Análise Numérica são definidos em conformidade com as regras estabelecidas para o efeito na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 11.º
(*Nova edição do Curso de Mestrado*)

A ministração de uma nova edição de ciclo de formação do Curso de Mestrado em Matemática Aplicada na Especialidade de Análise Numérica, na Faculdade de Engenharia da Universidade Agostinho Neto fica dependente da avaliação positiva do ciclo de formação ministrado anteriormente, a ser efectuada pelo serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 12.º
(Avaliação e acreditação do curso)

O Curso de Mestrado em Matemática Aplicada na Especialidade de Análise Numérica criado pelo presente Decreto Executivo é submetido à avaliação e acreditação periódica dos serviços especializados competente do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 13.º
(Regulamento do curso)

1. A organização e o funcionamento do Curso de Mestrado em Matemática Aplicada na Especialidade de Análise Numérica obedecem ao disposto no presente Decreto Executivo e no respectivo Regulamento de Curso.

2. O Regulamento de Curso referido no ponto anterior carece de homologação do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 14.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior.

ARTIGO 15.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Fevereiro de 2017.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

ANEXO

**Plano de Estudo do Curso de Mestrado em Matemática Aplicada
Especialidade de Análise Numérica**

1.º Ano											
1.º Semestre (16 semanas)						2.º Semestre (16 semanas)					
DISCIPLINAS/ACTIVIDADES	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS/ACTIVIDADES	T	TP	P	HS	HSem
Complementos de Análise Numérica	4	4	6	14	224	Complementos de Análise Numérica	6	4	6	16	256
Equações Diferenciais e Integro-Diferenciais		6	6	12	192	Análise Numérica de Equações Integrais e Integro-Diferenciais		4	6	10	160
Métodos Matemáticos e Números em Mecânica de Fluidos e Transmissão de Calor	4	4	6	14	224	Métodos Numéricos para as Equações em Derivadas Parciais	6	4	4	14	224
Subtotal de horas	8	14	18	40	640	Subtotal de horas	12	12	16	40	640
Total Anual de horas 1280											

2.º Ano											
3.º Semestre (16 semanas)						4.º Semestre (16 semanas)					
DISCIPLINAS/ACTIVIDADES	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS/ACTIVIDADES	T	TP	P	HS	HSem
Elaboração do Projecto de Dissertação		2	5	7	112	Tratamento de Dados e Redacção Provisória		2	12	14	224
Desenvolvimento da Pesquisa Orientada	1	2	5	8	128	Seminários de Especialização		2	4	6	96
Laboratórios e Pesquisa de Campo/Recolha de Dados			5	5	80	Elaboração e Defesa da Dissertação			20	20	320
Estágios			20	20	320						
Subtotal de horas	1	4	35	40	640	Subtotal de horas		4	36	40	640
Total Anual de horas						1280					

Total de Horas Lectivas 2560

LEGENDA		TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS (%)
T	Horas Teóricas	336	13%
TP	Horas Teóricas-Práticas	544	21%
P (Inclui trabalho individual do estudante)	Horas Práticas	1680	66%
HS	Horas Semanais	2560	100%
Hsem	Horas Semestrais	2560	100%

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS

Despacho Conjunto n.º 75/17 de 23 de Fevereiro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto no artigo 1.º do Despacho Presidencial n.º 67/12, de 22 de Maio, os Ministros do Interior e da Justiça e dos Direitos Humanos determinam:

Considerando terem sido observados todos os requisitos referentes à legalidade da instrução dos processos de aquisição da nacionalidade, constantes do n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 2/16, de 15 de Abril — Lei da Nacionalidade;

É concedida a nacionalidade angolana, por naturalização, a Ariana Helena do Rosário Silva, natural de Nossa Senhora da Luz, São Vicente, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 17 de Dezembro de 1966, a qual só poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/16, de 15 de Abril.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Janeiro de 2017.

O Ministro do Interior, *Angelo de Barros Veiga Tavares*.

O Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos, *Rui Jorge Carneiro Mangueira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho n.º 76/17 de 23 de Fevereiro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições

combinadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, da alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, conjugadas com o n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 16-A/95, de 15 de Dezembro, determino:

1. São subdelegados plenos poderes ao Secretário Geral do Ministério das Finanças, Walter Eduardo Portela Aires, para, em representação do Ministério das Finanças, celebrar o Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Institucional, Publicidade e Relações entre o Ministério das Finanças e a empresa A MOVIMENTO — Sociedade de Comércio e Indústria, Limitada.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Luanda, aos 16 de Fevereiro de 2017.

O Ministro, *Augusto Archer de Sousa Mangueira*.

MINISTÉRIO DOS PETRÓLEOS

Despacho n.º 77/17 de 23 de Fevereiro

Considerando que nos termos do artigo 2.º e do artigo 41.º da Lei n.º 9/16, de 16 de Junho, Lei dos Contractos Públicos, que estabelece o regime jurídico da sua formação e execução, prevê a criação da Comissão de Avaliação do Procedimento;

Havendo a necessidade de criação da Comissão de Avaliação do Procedimento, no âmbito do Concurso Limitado por Convite para proceder à seleção de uma empresa especializada em Consultoria, para assessorar a reanálise do processo sobre a Estratégia da Liberalização do Segmento da Logística dos Derivados de Petróleo, incluindo o Asfalto, bem como na elaboração de um estudo de viabilidade técnico-económico de processamento de Petróleo Bruto Angolano numa refinaria fora do País;